Mensagem nº 05/2014

Sarzedo, 18 de fevereiro de 2014.

Sr. Presidente,

Encaminho para o conhecimento e efetiva tramitação nessa CAMARA DE VEREADORES, projeto de lei que "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997, que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

O art. 1-B foi acrescido à LC 04/1997 por comando da Lei Complementar 56/2011.

O projeto reveste-se do caráter de legalidade de vez que faz-se no prazo anterior ao previsto no art. 7º, §1º, e, art. 73, inciso VIII da lei federal 9.504/97. Também são cumpridas as exigências do art. 21, da Lei Complementar Federal101/2000, pois que são anexadas as declarações dos art. 16 e 17 da mesma Lei Complementar.

O reajuste geral é da ordem de 8,5% (oito e meio por cento) bem superior à inflação do exercício anterior.

Nesse sentido é que pondera pelo tramitar regimental e aprovar do projeto acolhendo-se mais uma medida de valorização dos servidores públicos.

Reafirmo a V.Exa. os protestos de apreço.

Atenciosamente,

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO / MG

Recebi: 21/02/14
15:46hs

Projeto de Lei Complementar nº 01 /2014

"Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" passa para R$ 120,43 (Cento e vinte reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. A tabela de vencimentos mencionada no artigo 4º da Lei Complementar 56/2011 considerando o novo valor da UPVS será atualizada por Decreto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de março de 2014.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2014 (março a dezembro) R$ 2,785,450,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro) R$ 3,278,450,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro) R$ 3,278,450,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2014, 2015, e 2016 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 19 de fevereiro de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo". tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 19 de fevereiro de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014

O projeto de lei ora em análise, altera o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no artigo 1-B da Lei Complementar 04 de 20/01/1997 que dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos de Sarzedo.

O Projeto não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade e atende ao interesse público, estando, portanto, aprovado.

Sala das comissões, 06 de fevereiro de 2014.

Osmar Gomes de Souza
Relator

Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente

Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2014

"Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" passa para R$ 120,43 (Cento e vinte reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. A tabela de vencimentos mencionada no artigo 4º da Lei Complementar 56/2011 considerando o novo valor da UPVS será atualizada por Decreto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de março de 2014.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 14 de março de 2014.

Chaslei Antonio Martins
Vereador Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vereador Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2014

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2014 (março a dezembro) R$ 2,785,450,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro) R$ 3,278,450,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro) R$ 3,278,450,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2014, 2015, e 2016 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2014

DECLARAÇÃO
(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo". tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Lei Complementar nº 82/2014

"Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" passa para R$ 120,43 (Cento e vinte reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. A tabela de vencimentos mencionada no artigo 4º da Lei Complementar 56/2011 considerando o novo valor da UPVS será atualizada por Decreto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de março de 2014.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 17 de Março de 2014.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal